



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 153/2022
Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$11.000.000,00.
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$11.000.000,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 82/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

A abertura de crédito adicional suplementar apresentada neste projeto de lei se faz necessária no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV.

A suplementação visa o pagamento de aposentadorias dos beneficiários do Hortoprev. Os reajustes inflacionários, acima do orçado no ano anterior, em conjunto com a elevação drástica das aposentadorias acima do projetado atuarialmente pressionam os custos desta dotação orçamentária, sendo necessária a suplementação para cumprimento das atividades da autarquia previdenciária.

Considerando que com os recursos decorrentes da abertura de crédito adicional suplementar será possível dar cumprimento as obrigações com pagamentos das aposentadorias dos beneficiários do HORTOPREV, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 24 de Outubro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 25 de Outubro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei e respectiva emenda, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

